



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 127/1995**

### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA RESERVAR ESPAÇO PARA CIRCULAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM PASSEIOS COM TAPUME E EXIGIR RECUO DESTE EM OBRA PARALISADA.**

Data da Norma

**03/01/1995**

Data de Publicação

**06/01/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 233/1994 - Autoria: José Antônio Kachan**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/01/1996**

Norma Relacionada

**Lei Complementar nº 174/1996**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 03 DE JANEIRO 1.995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar espaço para circulação de cadeira de rodas em passeios com tapume e exigir recuo deste em obra paralisada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4.3.2.02 "caput" do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965), introduzido pela Lei nº 1.342, de 19 de abril de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo:

"Art. 4.3.2.02. O tapume terá altura mínima de 2,00 m e poderá avançar sobre o passeio público, desde que:

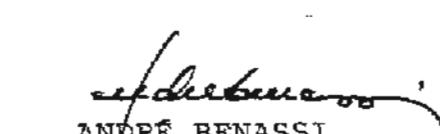
"I - a ocupação seja, no máximo, de metade da largura do passeio; e

"II - haja espaço suficiente para circulação de cadeira de rodas.

(...)

"§ 3º - Em obra paralisada por tempo superior a 90 dias o tapume será recuado até o alinhamento do terreno e a calçada reconstruída."

Art. 2º - Este lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



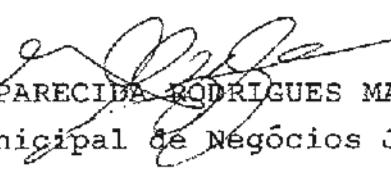
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei Comp. nº 127/95

LEI 127/95  
FOL 3/3 1105  
DCE

fls. 2

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos